



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08087257120198180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MAURICIO ALVES DE CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Ocorre que, após a devida regulação na esfera administrativa, quando a parte autora foi submetida a exame pericial constatou-se a ausência de sequela indenizável, motivo pelo qual não há cobertura para o acidente narrado nos autos, fazendo-se mister a improcedência do pleito inicial.

Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa. Digno de destaque todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez.

Portanto, requer o acolhimento do laudo administrativo, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos do autor.

No mais, requer a juntada da inclusa guia paga, que se refere ao devido recolhimento dos honorários periciais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 18 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



Nº DA CONTA JUDICIAL
400105023429

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 05/07/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3791	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 04/07/2019	Nº DA GUIA 2598114	Nº DO PROCESSO 08087257120198180140	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA TERESINA	ORGÃO/VARA 10 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE MAURICIO ALVES DE CARVALHO		TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 06248949328
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 11EAAAFB78B34BD7			

Navegador PJe - CNJ Navegador PJe - CNJ Consulta processos - Proce... 0808725-71.2019.8.18.0140 ... +

PJe ProOrd 0808725-71.2019.8.18.0140
JOSE MAURICIO ALVES DE CARVALHO X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS ...

5707935 - Petição (2598114 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADVOGADO em 19/07/2019 16:33:08

19 Jul 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
5707933 - Petição
5707935 - Petição (2598114 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01)
5707936 - Documentos (Anexo 01)

11 Jun 2019

DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA
LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A. EM 10/06/2019 23:59:59.
00:21

10 Jun 2019

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
5317667 - Petição (Petição Réplica)
5317669 - Petição (Réplica)

5707935 - Petição (2598114 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL JUR 01)

Página: 1 de 2 | Zoom automático

JOÃO BARBOSA
AVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08087257120198180140

PT 16:33 19/07/2019

